



Grupo Educacional  
Oswaldo Cruz

# FACULDADES OSWALDO CRUZ

## REGULAMENTO DE EXAME DE PROFICIÊNCIA

*Dispõe sobre o regulamento que trata da aplicação de Exame de Proficiência.*

A Diretoria Acadêmica do Grupo Educacional Oswaldo Cruz, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 12 do Regimento Interno,

- considerando o que preconiza o parágrafo 2º do Art. 47 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação- Lei Nº 9394/96;
- considerando a necessidade de se disciplinar a realização desse tipo de atividade acadêmica,

### REGULAMENTA

**Art. 1º** O Exame de Proficiência é destinado a candidatos, estudantes ou profissionais, que possam demonstrar notório e extraordinário conhecimento em uma determinada matéria, para fins de aproveitamento de estudos de um curso ou de certificação profissional, respectivamente, ressaltando-se que a proficiência representa, portanto, um cabedal de conhecimentos conjugados, cumulativos e não alternativos.

**Parágrafo único** – Poderão se submeter a esse tipo de avaliação quaisquer profissionais que pretendam receber Certificação Profissional exarada por esta Instituição de Ensino



Grupo Educacional  
Oswaldo Cruz

# FACULDADES OSWALDO CRUZ

**Art. 2º** Esse exame se constitui em um sistema especial de avaliação das potencialidades, conhecimentos e experiência profissional que foram adquiridas anteriormente, tanto por meios formais quanto pelos não formais, possibilitando ao candidato, se for estudante, demonstrar e comprovar amadurecimento e preparo intelectual no que tange ao domínio dos conteúdos, habilidades e competências requeridas por uma determinada disciplina de uma matriz curricular, ou em caso de o candidato ser profissional possuidor de experiência, competências e habilidades que o qualificam para tal fim, pelo que o Exame de Proficiência se constitui em oportunidade da pessoa validar seus conhecimentos, certificando-a perante a coletividade.

§ 1º Em caso de o candidato possuir experiência, competências e habilidades que possam qualificá-lo para tal fim, o Exame de Proficiência se constitui em um instrumento para validar seus conhecimentos por meio da obtenção de uma nota que lhe será atribuída no processo avaliativo, no qual será submetido e encaminhada à Secretaria Geral para os assentamentos cabíveis em seu Histórico Escolar.

§ 2º O Exame de Proficiência deve ensejar o atendimento às exigências previstas para a avaliação teórica e prática, incluindo a comunicação oral. Nesse caso, o candidato interessado em realizar esse Exame deverá efetuar o requerimento junto à Secretaria Geral desta Instituição de Ensino, atendendo às seguintes condições:

**I – para estudantes regularmente matriculados:**

- a) não ter sido reprovado na disciplina ou equivalente para a qual esteja requerendo esse exame;
- b) não ter sido reprovado anteriormente em Exame de Proficiência para a mesma disciplina ou equivalente;



Grupo Educacional  
Oswaldo Cruz

# FACULDADES OSWALDO CRUZ

- c) estar em dia com suas obrigações junto à Receita Escolar;
- d) atender às exigências estabelecidas pelo Coordenador do Curso.
- e) entregar os documentos comprobatórios de sua experiência na área abrangida pela disciplina que pretende se submeter ao Exame de Proficiência;
- f) recolhimento de emolumento.

## **II – para pessoas que não tenham vínculo com esta Instituição:**

- a) entregar os documentos comprobatórios de sua experiência na área do conhecimento abrangida que pretende se submeter ao Exame de Proficiência;
- b) recolhimento de emolumento.

**Parágrafo único** – Compreende-se como documentação comprobatória a apresentação do memorial descritivo das atividades desenvolvidas profissionalmente, atinentes à disciplina que o candidato pretende ser avaliado; cópias, por exemplo, de: registros de contratos de trabalho, indicando detalhadamente as funções exercidas; de portfólios de produções autônomas; de registros de projetos desenvolvidos para entidades públicas e/ou privadas, prestadoras de serviços, entre outros documentos que possam atestar e caracterizar as atividades que tenha efetivamente desenvolvido na respectiva área.

**Art. 4º** A inscrição do candidato para Exame de Proficiência será avaliada pelo Coordenador do Curso, mediante a análise detalhada da documentação apresentada e será deferida, em caso de as condições expressas neste documento tenham sido atendidas, ouvida a Diretoria de Graduação, quando for o caso.

**Parágrafo Único** – O Coordenador do Curso poderá solicitar a docentes que ministram disciplinas abrangidas pela área do conhecimento daquela que é objeto da



Grupo Educacional  
Oswaldo Cruz

# FACULDADES OSWALDO CRUZ

solicitação do Exame de Proficiência, em caso de a inscrição suscitar-lhe dúvidas quanto à adequação da documentação apresentada pelo candidato.

**Art. 5º** No caso de a inscrição do candidato for aceita, caberá ao Coordenador do Curso orientá-lo quanto ao roteiro do processo, fornecendo-lhe todas as informações que se fizerem necessárias, por exemplo: a metodologia que será aplicada na avaliação, o Plano de Ensino da disciplina, contemplando todo o conjunto de conteúdos; indicar a bibliografia básica e a complementar; informar-lhe acerca do valor da taxa desse Exame, bem como a data, horário e local de aplicação das provas escrita e oral. Contudo, caberá ao candidato proceder aos estudos por conta própria, sem haver nenhuma assistência por parte do corpo docente desta Instituição de Ensino.

**Art. 6º** O Exame de Proficiência será aplicado por Banca Examinadora, designada pelo Coordenador do Curso, ao qual a disciplina esteja vinculada, sendo constituído por uma prova escrita e uma prova oral, que serão realizadas em sessão pública.

**Parágrafo Único** A Banca Examinadora será formada por 03 (três) professores do curso, sendo um deles o responsável pela disciplina e os outros dois de disciplinas afins, podendo o Coordenador do Curso convidar profissionais externos para compô-la, cabendo-lhes avaliar o candidato com rigor e atribuir-lhe as notas de desempenho nesse processo avaliativo, as quais serão registradas em Ata, a fim de validar o resultado final.

**Art. 7º** A Banca Examinadora elaborará as questões da prova escrita e, em sessão pública, arguirá o candidato na prova oral com rigor e grau de amplitude e



# FACULDADES OSWALDO CRUZ

Grupo Educacional  
Oswaldo Cruz

profundidade exigidas para tal fim, atribuindo-lhe notas de 0 (zero) a 10 (dez), permitida a fração de 05 (cinco) décimos.

§ 1º A prova escrita e a prova oral, com arguições efetuadas por todos os membros da Banca Examinadora, são as atividades avaliativas principais do Exame de Proficiência e terão duração de até 120 (cento e vinte) minutos cada uma e deverão ser realizadas na mesma data.

§ 2º A forma do processo de avaliação será proposta pelo Coordenador de Curso, observada uma abrangência de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do conteúdo do programa da disciplina, objeto do Exame de Proficiência, ressaltando-se que, para fins avaliativos, nenhuma outra atividade didática poderá contemplar a substituição das provas do Exame de Proficiência.

**Art. 8º** Será considerado aprovado no Exame de Proficiência o candidato que lograr média final igual ou superior a 5,0 (cinco) obtida pela média aritmética simples das notas atribuídas pelos membros da Banca Examinadora nas avaliações escrita e oral, permitidos os arredondamentos de praxe da fração decimal.

**Art. 9º** Ao término da aplicação das provas do Exame de Proficiência será lavrada Ata, constando a nota da prova escrita; as notas atribuídas pelos membros da Banca Examinadora nas arguições orais e a respectiva média final, bem como com as assinaturas dos avaliadores e a do candidato examinado.

**Parágrafo Único** Após a lavratura da Ata do Exame de Proficiência, a Banca Examinadora deverá entregá-la ao Coordenador do Curso, cabendo-lhe encaminhá-la à Secretaria Geral para os assentamentos acadêmicos cabíveis.



Grupo Educacional  
Oswaldo Cruz

# FACULDADES OSWALDO CRUZ

**Art. 10** Em caso de o candidato lograr aprovação no Exame de Proficiência em uma determinada disciplina será, então, dispensado de cursá-la na forma regular e a nota obtida será anotada em seu Histórico Escolar.

**Parágrafo Único** Não há possibilidade de revisão de notas e os resultados atribuídos pelos membros da Banca Examinadora são irrecorríveis.

**Art. 12** Todo processo deverá ser desenvolvido e concluído no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento da inscrição, a fim de que esta Instituição de Ensino possa analisar o pedido, se pronunciar sobre seu deferimento, ou não, constituir a Banca Examinadora, aplicar as provas do Exame de Proficiência e divulgar o resultado final obtido pelo candidato.

**Art. 13** O candidato que não comparecer na data prevista para realizar as provas do Exame de Proficiência não poderá requerer 2ª Chamada, a menos que seu impedimento tenha sido por motivo de força maior previsto na legislação, devendo, nesse caso, apresentar justificativa formal à Coordenação do Curso até quarenta e oito horas, após a data marcada para os exames. A justificativa será, então, apreciada pela Coordenação do Curso e pela Diretoria de Graduação, que poderão, ou não, acatá-la e marcar uma nova data, se for o caso.

**Art. 14** Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador do Curso e pela Diretoria de Graduação, quando for o caso.

**Art. 15** No caso de um profissional sem vínculo com esta Instituição de Ensino ter sido aprovado nesse instrumento de avaliação, caberá à Secretaria Geral expedir o



Grupo Educacional  
Oswaldo Cruz

# FACULDADES OSWALDO CRUZ

competente Certificado que lhe será outorgado, em sessão solene, pelo Coordenador do Curso responsável pela disciplina avaliada e pela Diretoria de Graduação.

**Art. 16** Caberá à Secretaria Geral e às Coordenações de Curso dar ampla divulgação deste documento à coletividade acadêmica.

São Paulo, 03 de fevereiro de 2025

Nelson C. F. Bonetto  
Diretor Acadêmico